

DECRETO Nº 1600

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.639.352-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 641º O § 3º do art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeitos do inciso VIII do “caput”, a fruição do diferimento fica condicionada:

I - a que a energia elétrica seja consumida exclusivamente na atividade agropecuária;

II - a que a unidade de consumo de energia elétrica:

a) esteja localizada fora da zona urbana do município;

b) esteja vinculada a estabelecimento do produtor rural inscrito no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO, nos termos que dispõe o art. 140;

III - à adoção de medidores de energia distintos, na hipótese de consumo de energia elétrica em atividade diversa da agropecuária.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Curitiba, 03 de junho de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

49820/2015

DECRETO Nº 1700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1/1972, bem como o contido no protocolado sob nº 13.650.591-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 1, de 2 de agosto de 1972, para exercerem as funções de Suplentes e Vogal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (CCRF), Helder Eduardo Vicentini - RG n. 8.192.900-9, Alessandra Labiak - RG n. 7.292.789-3 e Allan Wolfgang Franco Ruschmann - RG n. 7.335.258-4, respectivamente, como representantes dos Contribuintes pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP, pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR, em substituição a Marcus Vinicius Tadeu Pereira - RG n. 4.555.139-3, a Telma Regina Machado - RG n. 4.694.688-0 e a Wilson Thiesen - RG n. 3.943.328-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de junho de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

49821/2015

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

13.392.549-0/14 – Of. Nº 638/14 – Universidade Federal do Paraná – solicita prorrogação da disposição funcional da servidora ALZIRA EUGÊNIA MELO VIANA CORNEL, lotada na Secretaria na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, parágrafo 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora ALZIRA EUGÊNIA MELO VIANA CORNEL, RG n.º 1.767.231-2, junto ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, com ônus para origem, até 30/10/2015.2. **CONDICIONO** a autorização supra a observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.3. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013.4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob

o aspecto da conveniência e da oportunidade. Em 22/06/2015. Enc. Proc. à SEAP.

13.393.379-4/14 – Of. Nº 676/14 – Universidade Federal do Paraná – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor CLÓVIS ULTRAMARI, RG 1.118.877-0, lotado no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, parágrafo 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional do servidor CLÓVIS ULTRAMARI, RG n.º 1.118.877-0, junto a Universidade Federal do Paraná, até 31/12/2015, com ônus para origem.2. **CONDICIONO** a autorização supra a observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.3. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/06/2015. Enc. Proc. à SEAP.

13.399.464-5/14 – Of. Nº 641/14 – Universidade Federal do Paraná – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor ENIO EDUARDO GUÉRIOS, RG 4.179.523-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 39/2015, **AUTORIZO** a permanência da disposição funcional do servidor ENIO EDUARDO GUÉRIOS, RG 4.179.523-9, junto a Universidade Federal do Paraná, até 31/12/2015, com ônus para origem.2. **CONDICIONO** a autorização supra a observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.3. Fina a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação nos termos do Decreto n.º 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão/entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.4. Para o decisum administrativo acima foi examinado o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/06/2015. Enc. Proc. à SEAP.

13.389.141-2/14 – Of. Nº 292/14 – Prefeitura Municipal de Araucária – Solicita a afastamento da servidora MARIA CÉLIA DE LIZ CASCARDO, RG 4.275.002-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, conforme o art. 2º do Decreto Estadual nº 39/2015, **AUTORIZO** a permanência da servidora Maria Célia de Liz Cascardo, R.G. 4.275.002-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação (SEED) para continuar à disposição da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme prorrogação autorizada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, até 31 de dezembro de 2015, sem ônus para a origem.2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 22/06/2015. Enc. Proc. a SEED.

50043/2015

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.654.685-6/15 – Of. nº 361/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “1. **AUTORIZO**, nos termos da competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10.432/2014 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014. Em 19/06/15”. (Enc. proc. à SEAB, em 19/06/15).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.616.040-0/15 – Of. nº 535/2015 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a informação favorável nº 317/2015 – AJ/SEAP, aliada a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto nº 10.432/2014, **AUTORIZO**. Em 19/06/15”. (Enc. proc. à SESA, em 19/06/15).

50041/2015

DIVERSOS

13.585.510-3/15 – Of. Nº 1054/15 – Secretaria de Estado da Educação – Considerando o teor do Ofício 781/15, **REVOGO**, a partir de 14/04/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/2013, a disposição funcional da servidora EDENA CARLA DORNE CAVALLI RG 5.728.165-0, publicado no Diário Oficial nº 9205 de 14/05/2015, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste. Em 22/6/2015. Enc. Proc. à SEED, em 22/06/2015.

13.583.132-8/15 Of. Nº 1055/15 – Secretaria de Estado da Educação – Considerando o teor da Informação nº 0829/15 do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, **REVOGO**, a partir de 12/04/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/2013, a disposição funcional da servidora ISMAYLAINE NATALY PROCO DE CAMPOS RG 5.189.237-2, publicado no Diário Oficial nº 9130 de 22/01/2015, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Paula Freitas. Em 22/6/2015. Enc. Proc. à SEED, em 22/06/2015.

13.589.306-4/15 Of. Nº 781/15 – Secretaria de Estado da Educação – Considerando o teor do Ofício 781/15, **REVOGO**, a partir de 10/02/2015, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual nº 8466/2013, a disposição funcional da servidora SALETE MARIA DE CAMARGO RG 3.056.804-4, publicado no Diário Oficial nº 9422 de 31/03/2015, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Londrina. Em 22/6/2015. Enc. Proc. à SEAP, em 22/06/2015.

50042/2015